

Relatório de Acertos nº 205 de Participação Especial (PE)

1º trimestre de 2019 ao 2º trimestre de 2019

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Marlim Leste



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

03/agosto/2022

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\acute{o}leo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{g\acute{a}s}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\acute{o}leo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{g\acute{a}s}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Marlim Leste, no período de janeiro a junho de 2019, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.2191402019-16.

**2. Arrecadação de PE**

O montante adicional pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 259.826,21 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos impactos da auditoria de produção de óleo do campo de Marlim Leste no período de janeiro a junho de 2019.

**3. Percentual de confrontação por campo**

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Leste.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Marlim Leste	Rio de Janeiro	100,00%	Carapebus-RJ	1,63%
			Macaé-RJ	20,66%
			Rio das Ostras-RJ	26,44%
			Casimiro de Abreu-RJ	1,27%
			Campo dos Goytacazes-RJ	50,00%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Leste valorada em R\$259.826,21 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/07/2022 no âmbito do processo administrativo 48610.217191/2022-17.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Campos Marlim Leste</b>	
<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	18.220,59
MME	72.882,38
Fundo Social	38.810,14
<b>União (2)</b>	<b>129.913,11</b>
Rio de Janeiro	103.930,48
<b>Estado (1)</b>	<b>103.930,48</b>
Campos dos Goytacazes -RJ	12.991,31
Carapebus-RJ	424,36
Casimiro de Abreu-RJ	329,43
Macaé-RJ	5.368,06
Rio das Ostras-RJ	6.869,46
<b>Município (3)</b>	<b>25.982,62</b>
<b>Brasil</b>	<b>259.826,21</b>

## 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.219140/2019-16 para retificação da produção de petróleo do campo de Marlim Leste nos meses de janeiro a junho de 2019, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE R\$259.826,21 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), incluídos encargos legais.

**6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Marlim Leste, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Período	Campo de Marlim Leste	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
1T2019	673.253,43	6.732,53
2T2019	1.604.310,52	16.043,11
<b>TOTAL</b>	<b>2.277.563,95</b>	<b>22.775,64</b>